



CREMEGO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS



PROCESSO CONSULTA Nº 11/2015

PARECER CONSULTA Nº 08/2016

Solicitante: **SRA. M. V.**

Conselheiro Parecerista: **DR. LEONARDO MARIANO REIS**

Assunto: **ESTABELECIMENTO DE DIAS E HORÁRIOS EXCLUSIVOS PARA ATENDIMENTO PARTICULAR**

Ementa: "Ao médico é dada inteira autonomia para controlar sua agenda de marcação de atendimentos, não sendo considerado ato discriminatório destinar horários diferenciados para as diversas categorias de paciente, desde que previamente previsto em contrato e informado ao usuário, e nunca praticando dupla cobrança."

Sr. Presidente,

Srs(as). Conselheiros(as),

Designado que fui para emitir relatório do presente Processo Consulta, o faço da forma que se segue:

PARTE EXPOSITIVA

A Diretoria do CREMEGO encaminhou pedido de Parecer acerca do assunto após constatar através da fiscalização *"que a Clínica que atende normalmente a planos de saúde durante a semana no período do dia, não atende a planos no período noturno e finais de semana, tendo a população que pagar pelo atendimento particular"*.



CREMEGO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS



Para dirimir dúvidas sobre a incoerência em ilícito ético na prática em questão, foi feito levantamento de outros pareceres e interpretação do Código de Ética.

Em outros pareceres encontramos que:

“O médico cooperado da xxx tem direito de estabelecer seu horário de atendimento aos usuários do plano oferecido pela xxx.”

“O médico tem o direito de organizar os atendimentos em seu consultório estabelecendo horários diferenciados para pacientes particulares e de convênios.”

“Ao médico é dada inteira autonomia para controlar sua agenda de marcação, de atendimentos, não sendo considerado ato discriminatório destinar horários diferenciados para as diversas categorias de pacientes.”

“O médico, como profissional liberal, tem a liberdade de estabelecer o número de consultas particulares e de convênio estabelecido em contrato com o plano de saúde.”

Do Código de Ética Médica, extrai-se:

Princípios Fundamentais:

Capítulo II – Direito do Médico:

X – Estabelecer seus honorários de forma justa e digna.

Capítulo VIII – Remuneração profissional:

É vedado ao médico:

Art. 61 Deixar de ajustar previamente com o paciente o custo estimado dos procedimentos;

Art. 66 Praticar dupla cobrança por ato médico realizado.

PARTE CONCLUSIVA

Conclui-se que é direito do médico organizar sua agenda conforme sua conveniência e reservar horários para atendimentos particulares e aos pacientes conveniados, desde que previamente acordado com a operadora, informado ao usuário e expresso na relação contratual. Além disso, o médico não pode jamais praticar dupla cobrança, ou seja, receber do paciente e do plano de saúde pelo mesmo procedimento



CREMEGO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS



e desde que haja previsão do atendimento do paciente naquele horário pelo plano, o médico deve fazê-lo sem cobrança extra. O que estiver fora da cobertura contratual, é de livre negociação e o médico deve acertar o valor previamente ao ato realizado.

Goiânia, 04 de janeiro de 2016.

DR. LEONARDO MARIANO REIS

Conselheiro Parecerista